



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO N° 16011/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 170/2025

PROCEDÊNCIA: Evelson Lima

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 170/2025 de iniciativa do Vereador Evelson Lima, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de poltronas reclináveis e acolchoadas em enfermarias e unidades de internação de hospitais e de clínicas médicas.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 170/2025

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE
POLTRONAS RECLINÁVEIS E
ACOLCHOADAS EM
ENFERMARIAS E UNIDADES DE
INTERNAÇÃO DE HOSPITAIS E DE
CLÍNICAS MÉDICAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, a saber:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de poltronas reclináveis e acolchoadas nas unidades de internação e enfermarias dos hospitais da rede de saúde pública municipal e unidades conveniadas, para acomodação de acompanhantes de pacientes hospitalizados ou internados.

§ 1º Cada leito das unidades de internação e das enfermarias deverá ter uma poltrona reclinável e acolchoada para cada acompanhante de pacientes hospitalizados ou internados.

§ 2º As salas de emergência que tiverem leito e necessitarem de acompanhante também deverão ter poltrona reclinável acolchoada para o acompanhante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.